

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA PETRORECÔNCAVO S.A.

entre

PETRORECÔNCAVO S.A.

como emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas

Datado de
17 de junho de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA PETRORECÔNCAVO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

PETRORECÔNCAVO S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários (companhia aberta) perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, na Estrada do Vinte Mil, KM 3,5, S/N, Estação de São Roque, CEP 48.280-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 03.342.704/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 293.000.241-71, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por meio de sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, sala 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da PetroRecôncavo S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de junho de 2025 ("RCA Emissora"), nos termos do artigo 59, *caput* e §1º, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do inciso "(t)" do artigo 17 do estatuto social da Emissora, na qual foram deliberadas e aprovadas: (a) a realização da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definidas), bem como seus principais termos e condições; (b) a autorização expressa à diretoria da Emissora ("Diretoria") para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RCA Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessários), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A 3ª (Terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Arquivamento e Publicação da RCA Emissora

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160 e do artigo 33, inciso V-A e §8º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") a ata da RCA Emissora e os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados serão (i) arquivados na JUCEB; (ii) divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.petroreconcavo.com.br/>); e (iii) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da Aprovação Societária da Emissora e/ou dos demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures.

2.2.2. A Emissora deverá protocolar na JUCEB a RCA Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização, bem como enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCEB, 1 (uma) cópia eletrônica no formato "pdf" da RCA Emissora contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEB. A Emissora deverá ainda atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEB de forma tempestiva.

2.3. Dispensa do registro da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCEB e Publicação

2.3.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 29, inciso IX da Resolução CVM 160 e do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCEB, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM. Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160 e do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser (a) disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.petroreconcavo.com.br/>) e (b) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento.

2.4. Registro Automático da Oferta na CVM

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia da CVM, nos termos

do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações, de emissor de valores mobiliários registrado na categoria "A", em fase operacional, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente).

2.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" expedido pela ANBIMA ("Código") em vigor desde 15 de julho de 2024, e do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos" e, quando em conjunto com o Código, o "Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), e passará a compor a base de dados da ANBIMA.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada pela B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b" da Resolução CVM 160.

2.7. Documentos da Oferta

2.7.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido); (iii) Anúncio de Início (conforme abaixo definido); (iv) Anúncio de Encerramento; (v) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; (vi) Contrato de Distribuição; (vii) o sumário de dívida relativo às Debêntures previsto no

Código ANBIMA; (viii) declaração da Emissora de que o registro de emissor encontra-se atualizado; (ix) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento e/ou exigidos nos termos da Resolução CVM 160 e do Código ANBIMA; e (x) quaisquer aditamentos ou suplementos aos documentos mencionados acima.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a realização de atividades relacionadas a exploração, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo, gás natural, hidrocarbonetos e outras fontes de energia, no Brasil ou no exterior, diretamente ou através de subsidiárias e outras sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação, podendo desenvolver, dentre outras atividades afins: (a) a exploração, o desenvolvimento e a produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos; (b) a operação de campos produtores de petróleo e gás natural próprios, instalações e equipamentos associados, incluindo os campos cujas concessões forem outorgadas à Emissora pela Agência Nacional do Petróleo (“ANP”); (c) a prestação de serviços de operação de campos produtores de petróleo e gás natural de terceiros; (d) a prestação de serviços técnicos e outros serviços no setor de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes, de gás em geral e outras fontes de energia, incluindo reabilitação e rejuvenescimento de campos maduros e marginais, reativação de jazidas de hidrocarbonetos, perfuração de poços para terceiros, estimulação de poços, acidificação, desparafinação e outros serviços correlatos, assim como o transporte, o tratamento, a entrega e a venda da produção; (e) a importação, exportação, refino, comercialização e distribuição de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral; (f) a consecução de projetos de engenharia, a construção e a operação de dutos para escoamento ou transporte de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral; (g) a construção, manutenção e operação de terminais marítimos ou terrestres, explorando as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral; (h) o planejamento logístico, a operação e a manutenção de bases de distribuição, serviços de engenharia e geotécnica relacionados à indústria do petróleo e a seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral; (i) a geração, comercialização e distribuição de energia elétrica oriunda de diversas fontes; e (j) a realização de outras atividades relacionadas à exploração, desenvolvimento, produção, refinamento e transporte de petróleo, gás natural, hidrocarbonetos e outras formas ou fontes de energia.

3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$500.000.000 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 3.5.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 3ª (Terceira) Emissão da PetroRecôncavo S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- 3.5.2.** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.
- 3.5.2.1.** No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que:
- (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e
 - (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.
- 3.5.2.2.** Tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora, sem obrigatoriedade de rateio em caso de excesso de demanda, resguardados sempre os interesses e o tratamento justo e equitativo dos investidores.
- 3.5.2.3.** Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta: (i) a Oferta não contará com a apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 acima.
- 3.5.2.4.** Os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que:
- (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta;
 - (ii) a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições;
 - (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160;
 - (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e
 - (v) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela

Emissora.

- 3.5.2.5.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores poderão realizar esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado"), com divulgação simultânea, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo). A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.
- 3.5.2.6.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), nos Meios de Divulgação, e da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 3.5.2.7.** O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"), sendo que, após a colocação da totalidade das Debêntures dentro do Período Distribuição, será divulgado anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").
- 3.5.3.** Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Meios de Divulgação": (i) as páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM; e (ii) a critério dos Coordenadores, quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.
- 3.5.4.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.5.5.** Não será admitida distribuição parcial das Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- 3.5.6.** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores, sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

- 3.5.6.1.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 3.5.6.2.** São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores Profissionais que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- 3.5.7.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 3.5.8.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA (conforme definido abaixo) e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- 3.6.** Procedimento de *Bookbuilding*: A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes

mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.2. O escriturador das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.8. Destinação de Recursos:

3.8.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa, investimentos em capital de giro, despesas operacionais e demais atividades relacionadas à condução regular dos negócios da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a investimentos em expansão, modernização e aquisição de ativos.

3.8.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.8.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.

3.8.3. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), os documentos comprobatórios da destinação de recursos captados no âmbito desta Emissão, nos termos do item (i) da Cláusula 3.8.1 acima, bem como declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas na operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 04 de julho de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de início da rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, tipo e comprovação de titularidade: As Debêntures serão emitidas sob forma

nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- 4.4.** Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.5.** Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e não contarão com qualquer preferência ou garantia.
- 4.6.** Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 04 de julho de 2032 ("Data de Vencimento").
- 4.7.** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8.** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.
- 4.9.** Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário para as Debêntures acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
- 4.9.1.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.
- 4.10.** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 4.11.** Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").
- 4.11.1.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal

Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$\text{spread} = 1,1000$ (um inteiro e mil décimos de milésimo);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.11.1.1. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de

impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 9 abaixo desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) do fim do prazo de 30 (trinta) dias acima referido; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"), o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "FatorDI" quando do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.11.4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, em primeira e segunda convocação, ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo desta Escritura, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, (A) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados: (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 9 abaixo; ou (iii) em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou (B) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 4.11.4, serão canceladas pela Emissora. Na hipótese de resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Cláusula 4.11.4, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que tratam as Cláusulas acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Oferta de Aquisição Obrigatória (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida) e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida), ou do vencimento antecipado das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em

04 de janeiro de 2026 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 4 (quatro) dos meses de julho e janeiro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

- 4.12.2.** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração previsto nesta Escritura de Emissão.
- 4.13.** Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Oferta de Aquisição Obrigatória, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será devida ao final do 5º (quinto) ano contado a partir da Data de Emissão, ou seja, em 04 de julho de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 1ª (primeira) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização”) e percentuais previstos na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir:

Data de Pagamento da Amortização	Percentual (%) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
04 de julho de 2030	33,3333%
04 de julho de 2031	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

- 4.14.** Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.15.** Prorrogação dos Prazos:
- 4.15.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 4.15.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não

vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

- 4.16.** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- 4.17.** Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.18.** Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.19.** Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ri.petroreconcavo.com.br>), e nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e (ii) publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação. Adicionalmente, as publicações estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações deverão ser efetuadas pela Emissora no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.20.** Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 4.20.1.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de

forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

- 4.20.2.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou contra o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.
- 4.21.** Classificação de Risco: A Emissora se obriga a contratar agência de classificação de risco ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Fitch Ratings) para atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures anteriormente à Data de Início de Rentabilidade. A partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente (uma vez a cada ano-calendário), durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tais relatórios ao mercado.
- 4.22.** Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- 5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.**
- 5.1.** Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 04 de julho de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.
- 5.1.1.** O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante a divulgação de aviso aos respectivos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima ou mediante comunicação individual encaminhada aos respectivos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da data estabelecida para ocorrência do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e

não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures contado da data do efetivo resgate até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme o caso e segundo a fórmula abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente).

$$Prêmio = VA \times \frac{i}{100} \times \frac{DU}{252}$$

Onde:

Prêmio = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, expresso em reais por Debênture, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VA = Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, expresso em Reais por Debênture, informado/calculado com 8 casas decimais sem arredondamento;

i = 0,40 (quarenta centésimos); e

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento.

- 5.1.3.** O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam: (i) a data de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.1.4.** As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão necessariamente ser canceladas.
- 5.1.5.** O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá, se aplicável, de acordo com: (i) os procedimentos definidos pela B3 para Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam eletronicamente custodiadas na B3.
- 5.1.6.** A B3 deve ser notificada pela Emissora a respeito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.1.7.** Não será permitido, em nenhuma hipótese, o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.
- 5.1.8.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.2 deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 5.2.** Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 04 de julho de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures

(“Amortização Extraordinária Facultativa”).

- 5.2.1.** A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, se for o caso; e (iii) de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures contado da data da efetiva amortização até a Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme o caso e segundo a fórmula abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa” e “Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

$$Prêmio = VA \times \frac{i}{100} \times \frac{DU}{252}$$

Onde:

Prêmio = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, expresso em reais por Debênture, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VA = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, expresso em Reais por Debênture, informado/calculado com 8 casas decimais sem arredondamento;

i = 0,40 (quarenta centésimos); e

DU = número de Dias Úteis entre a data de Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento.

- 5.2.2.** Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Amortização previsto no item (iii) da Cláusula 5.2.1 deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 5.2.3.** A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante a divulgação de aviso aos respectivos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima ou mediante comunicação individual encaminhada aos respectivos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da data estabelecida para ocorrência da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.
- 5.2.4.** A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.
- 5.2.5.** A B3 deve ser notificada pela Emissora a respeito da Amortização Extraordinária Facultativa

com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data da Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

- 5.2.6.** A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.
- 5.3.** Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, endereçada a todos os titulares das Debêntures, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 5.3.1.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio: (i) de comunicação enviada aos titulares de Debêntures, com cópia ao Agente Fiduciário; ou (ii) de divulgação de anúncio aos titulares de Debêntures, na forma prevista neste Escritura de Emissão, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Oferta de Resgate Antecipado ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado").
- 5.3.2.** A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter as seguintes informações: (i) os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, inclusive se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto de referida Oferta; (ii) o valor do resgate, esclarecendo se haverá a incidência de prêmio (o qual não poderá ser negativo) e sua fórmula de cálculo, caso haja; (iii) a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e o pagamento aos titulares das Debêntures (o qual deverá ser um Dia Útil); (v) o local do pagamento das Debêntures resgatadas; e (vi) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Debêntures.
- 5.3.3.** Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Debêntures que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.4.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado e que deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso o percentual mínimo não seja atingido dentro do prazo e nas condições previstas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá optar por cancelar a Oferta de Resgate Antecipado, mediante (i) comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; ou (ii) divulgação de anúncio aos

Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

- 5.3.5.** Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emissora, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3.
- 5.3.6.** O valor a ser pago aos titulares das Debêntures deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (iv) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.
- 5.3.7.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.8.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio do Escriturador.
- 5.3.9.** A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com a ciência do Agente Fiduciário.

5.4. Oferta de Aquisição Obrigatória

- 5.4.1.** Caso a Emissora e/ou qualquer de suas controladas vendam, transfiram e/ou cedam (incluindo Operações de *Farm-Out*, conforme definido abaixo) a terceiros não controlados pela Emissora quaisquer das suas concessões existentes e as que venham a ser celebradas pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas, ou ativos, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos ("Concessões") e/ou direitos decorrentes das Concessões, cuja(s) transação(ões), de forma individual ou agregada, resulte(m) em uma redução em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada anual, e não seja realizado, pela Emissora e/ou suas controladas, o procedimento descrito no Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Procedimento de Substituição de Concessão"), a Emissora deverá, observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 77 (conforme abaixo definida) e a legislação e regulamentação aplicáveis, realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do evento descrito nesta Cláusula 5.4.1, nos termos previstos

abaixo, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Oferta de Aquisição Obrigatória"). Para fins desta Escritura de Emissão, "Operações de Farm-Out" significam operações que envolvam venda, troca ou cessão, parcial ou total, dos direitos de concessão detidos pela Emissora e/ou suas controladas.

- 5.4.2.** Caso ocorrido o evento descrito na Cláusula 5.4.1 acima e não seja realizado, pela Emissora e/ou suas controladas (conforme aplicável), um Procedimento de Substituição de Concessão ou uma Oferta de Aquisição Obrigatória, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido evento, tal evento acarretará o vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos do item (xi) da Cláusula 6.1.2 abaixo.
- 5.4.3.** A Oferta de Aquisição Obrigatória será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a aquisição das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.
- 5.4.4.** Não obstante a Oferta de Aquisição Obrigatória ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.4.3 acima, serão adquiridas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória. As Debêntures dos Debenturistas que não aderirem à Oferta de Aquisição Obrigatória permanecerão vigentes até sua respectiva Data de Vencimento, observadas as demais possibilidades de liquidação antecipada e vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão.
- 5.4.5.** A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Obrigatória por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Aquisição Obrigatória, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) as informações e os detalhes dos eventos descritos na Cláusula 5.4.1 acima que ensejaram a Oferta de Aquisição Obrigatória; (b) que a Oferta de Aquisição Obrigatória será relativa à totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.4.4 acima; (c) o valor do prêmio de aquisição, se houver e que não poderá ser negativo; (d) forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Aquisição Obrigatória, que deverá ser, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória; (e) a data efetiva para a aquisição das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 5.4.6.** Após a Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória, bem como seguir os procedimentos operacionais da B3 para realização da referida aquisição, o qual ocorrerá em uma única data para todas as respectivas Debêntures.
- 5.4.7.** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição

Obrigatória será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória, que não poderá ser negativo.

5.4.8. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; (ii) ser canceladas, caso seja legalmente permitido; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

5.4.9. A aquisição ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.5. Aquisição Facultativa

5.5.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, mediante aceite do Debenturista ("Aquisição Facultativa"), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, inclusive a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160.

5.5.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicáveis às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado: Observado o previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo referente aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido), as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis da Emissora, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

6.1.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à

Emissora (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas; (b) pedido de autofalência pela Emissora ou pelas suas controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou das suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das suas controladas, exceto se no âmbito de qualquer Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido), ou, ainda, a ocorrência de qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, nacional ou estrangeira;
- (iii) (a) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) ingresso, pela Emissora e/ou pelas suas controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de conciliação ou mediação com credores ou pedido de suspensão de execução de dívidas da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B, *caput* e §1º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), independentemente de deferimento de sua concessão pelo juiz competente; (d) pedido, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, da antecipação total ou parcial os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, independentemente de deferimento de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, (e) qualquer evento análogo aos itens descritos nos itens “a” a “d” acima, nos termos da legislação aplicável, nacional ou estrangeira;
- (iv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora de forma que tal alteração resulte na mudança da atividade principal da Emissora;
- (v) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação em sociedade limitada ou outro tipo societário que não permita a emissão ou manutenção das Debêntures, nos termos dos artigos 220 e 221 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto por eventual extinção resultante de uma Reorganização Societária Permitida;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora e/ou de suas controladas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Montante Mínimo (conforme abaixo definido) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(ix) recompra, resgate, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, exceto se a Emissora (i) estiver adimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, e (ii) imediatamente antes e imediatamente depois (neste último caso, considerando o *pro forma* consolidado) do efetivo pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas não houver descumprimento dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo), apurado com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos às (ii.a) demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de cada ano ou (ii.b) informações trimestrais consolidadas da Emissora referentes a cada trimestre, sendo certo que será definido entre (ii.a) e (ii.b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data do efetivo pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, mediante envio de declaração assinada pela Emissora confirmando o atendimento aos Índices Financeiros em ambos os casos, acompanhada da memória de cálculo do referido Índice Financeiro; ou

(x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures, desta Escritura de Emissão, desde que tais efeitos não sejam revertidos por meio de decisão judicial no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou prazo legalmente previsto, dos dois o menor, contados da ciência, pela Emissora, da referida decisão judicial.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a não declaração do vencimento das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.3 abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária constante nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

(ii) caso a Emissora deixe de ter seu controle acionário disperso e passe a ter, de forma direta ou indireta, um Acionista Controlador (conforme abaixo definido). Para fins deste item, considera-se "Acionista Controlador" a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas

vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que, tendo por base o artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações: (i) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e (ii) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora;

(iii) descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer controladas da Emissora que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado consolidado da Emissora, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas ou revisadas divulgadas, conforme o caso ("Controladas Relevantes"), de qualquer decisão judicial transitada em julgado, sentença e/ou decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Montante Mínimo, ou seu equivalente em outras moedas;

(iv) em caso de cancelamento do registro da Emissora como companhia aberta perante a CVM;

(v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta eram (a) falsas e/ou enganosa; e/ou (b) insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, nestes últimos casos em qualquer aspecto relevante, nas datas em que foram prestadas;

(vi) protestos de títulos contra a Emissora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Montante Mínimo ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado no prazo de 30 (trinta) dias corridos ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de quaisquer Obrigações Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Montante Mínimo, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(viii) redução do capital social da Emissora, exceto se (i) a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) for realizada para absorção de prejuízos; ou (iii) decorrente de qualquer Reorganização Societária Permitida;

(ix) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos e/ou direitos da Emissora, inclusive de quaisquer Controladas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos ou desde que não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(x) cisão fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora envolvendo a Emissora, exceto (i) se previamente aprovadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão; ou (ii) no caso de incorporação, se a sociedade resultante for a Emissora ou quaisquer de suas controladas (neste último caso, caso a Emissora seja incorporada por uma de suas controladas) ("Reorganização Societária Permitida"), hipóteses nas quais as operações se consideram desde já aprovadas pelos Debenturistas, inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) se a Emissora ou qualquer de suas controladas vender, transferir e/ou ceder (incluindo Operações de *Farm-Out*) a terceiros não controlados pela Emissora quaisquer das suas Concessões e/ou direitos decorrentes das Concessões, cuja(s) transação(ões), de forma individual ou agregada, resulte(m) em uma redução em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada anual, exceto se (i) a Emissora ou quaisquer de suas controladas realizar um Procedimento de Substituição de Concessão, nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido evento; ou (ii) a Emissora realizar uma Oferta de Aquisição Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.4 acima, sendo certo que, caso ocorrido o evento descrito acima e não seja realizado, pela Emissora e/ou suas controladas (conforme aplicável), um Procedimento de Substituição de Concessão ou uma Oferta de Aquisição Obrigatória no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido evento, tal evento acarretará o vencimento antecipado não automático das Debêntures;

(xii) não obtenção, não renovação, perda, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto (i) por aquelas autorizações, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes; ou (ii) se a exigência de tais autorizações, alvarás e licenças for revertida pela autoridade competente por meio de decisão no âmbito de processo judicial ou de outra forma legalmente remediada dentro de 15 (quinze) dias contados da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão;

(xiii) extinção antecipada ou perda das Concessões cujo valor represente, individualmente ou de forma agregada, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada auditada anual divulgada da Emissora ou com relação as quais a produção 1P represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do volume de reservas 1P consolidada da Emissora no ano corrente, da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso, mediante decisão judicial ou administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

(xiv) cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial da

produção das Concessões ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação das Concessões por um prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos ou 120 (cento e vinte) dias alternados, que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta da Emissora, apurada com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos às (i) demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de cada ano; ou (ii) informações trimestrais consolidadas da Emissora referentes a cada trimestre, sendo certo que será definido entre (i) e (ii) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente;

(xv) utilização dos recursos líquidos provenientes da Emissão das Debêntures em desacordo com o disposto na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão; ou

(xvi) descumprimento, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, auferidos em bases trimestrais a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas de 31 de dezembro de cada ano e das informações trimestrais (ITRs) consolidadas da Emissora auditadas referentes a cada trimestre, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025 (“Índices Financeiros”), conforme definições constantes da Cláusula 6.5 abaixo:

- Dívida Líquida/EBITDA Ajustado: menor ou igual a 3,00x;
- PV10 Reservas Provasdas/Dívida Bruta: maior ou igual a 1,50x; e
- Caixa: maior que R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

6.2. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.1.2 acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral de Debenturistas.

6.3. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.1.2 acima, será necessário o quórum de deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, para não declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. Na hipótese (i) da não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.1.2 acima; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3 acima em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de

declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 6.6.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar notificação, por meio de e-mail, (a) à Emissora, com cópia para B3, e (b) ao Banco Liquidante.
- 6.7.** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.6 acima; (i) fora do âmbito B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.
- 6.8.** Os valores em dólares dos Estados Unidos da América serão calculados de acordo com a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio, intitulada “Cotações e Boletins” (disponível no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes> ou em qualquer outro que vier a substituí-lo), opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, para a moeda Dólar, “Cotações em Real”, “Venda”, vigente na data de ocorrência do respectivo evento previsto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima.
- 6.9.** Para os fins da presente Escritura de Emissão, entender-se-á por:
- (a) “Caixa” significa a soma de disponibilidades em caixa, títulos e valores mobiliários e saldos de aplicações financeiras da Emissora, inclusive vinculadas, classificadas no curto prazo, conforme demonstração financeira anual auditada da Emissora cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente;
- (b) “Dívida Bruta” significa o somatório de (i) todos os empréstimos e financiamentos, incluindo debêntures, *bonds*, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (ii) todas as obrigações consolidadas de pagar o valor diferido e não pago do preço de aquisição de ativos (incluindo contingências registradas em balanço relacionadas a aquisição de ativos); (iii) todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de *leasing*, em conformidade com os termos dos contratos de *leasing* registrados como *leasing* de bens do imobilizado (exceto por qualquer *leasing* que, exclusivamente em razão da implementação do IFRS 16, seja contabilizado como *leasing* financeiro e operacional, conforme especificado nas demonstrações financeiras auditadas); (iv) o saldo devedor líquido dos contratos de *hedge* financeiro; (v) todas as garantias prestadas para subsidiárias e/ou terceiros que não sejam controladas e consolidadas no balanço da Emissora; (vi) operações de risco sacado/adiantamento a fornecedor; e (vii) operações de antecipações de recebíveis/desconto de duplicatas;

- (c) “Dívida Líquida” significa Dívida Bruta, menos o Caixa;
- (d) “Efeito Adverso Relevante”: significa qualquer evento ou situação que resulte na ocorrência de alteração (i) nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais e/ou operacionais da Emissora; e/ou (ii) que impacte de forma adversa e material a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (e) “EBITDA Ajustado”: significa, para qualquer período, o valor igual ao somatório do lucro líquido consolidado dos últimos 12 (doze) meses ajustado na medida em que forem deduzidos, do lucro líquido consolidado: (i) imposto de renda e contribuição social consolidados desse período, (ii) resultado financeiro líquido consolidado do período (excluindo qualquer resultado realizado decorrente das apurações dos contratos de *hedge* de óleo, exceto o resultado realizado decorrente das marcações a mercado dos contratos de *hedge* de óleo, e quaisquer resultados decorrentes da adoção do IFRS 16); (iii) depreciação e amortização consolidada referentes aos ativos imobilizado e intangível; (iv) *impairments* de ativo permanente e qualquer ganho ou perda resultante da baixa do ativo imobilizado; (v) despesas e receitas não operacionais, incluindo relacionadas à venda de ativos;
- (f) “Montante Mínimo”: significa R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Anualmente, no primeiro dia do ano, o montante deve ser corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), ou do índice que eventualmente o substitua, dos últimos 12 (doze) meses.
- (g) “Obrigações Financeiras”: qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no mercado financeiro e/ou de capitais no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora); e (iv) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável; e
- (h) “PV10 Reservas Provasdas”: significa, em relação a qualquer reserva 1P (isto é, as reservas estimadas provadas, conforme relatório de certificação de reservas mais recente publicado pela Emissora), o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos fluxos de caixa oriundos de tais reservas 1P, durante a vida econômica útil de um campo de propriedade da Emissora ou uma de suas controladas, conforme relatório de certificação de reservas.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) em até 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada exercício social, ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada por representantes legais da Emissora na forma do seu estatuto social atestando (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (y) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e (z) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e (3) relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros para acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para acompanhamento dos Índices Financeiros;

(i) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras trimestrais (ITR) relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e de revisão dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, caso não estejam disponíveis no site da CVM; e (b) relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros para acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para acompanhamento dos Índices Financeiros;

(ii) cópia dos avisos aos debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora, caso aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;

(iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoável ou justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

(iv) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência e/ou de informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um

Efeito Adverso Relevante;

- (vi) até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (vii) organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e sociedades integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (viii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
 - (ix) uma via original arquivada na JUCEB das atas de Assembleia Geral dos Debenturistas realizadas no âmbito desta Escritura de Emissão, acompanhada de lista de presença.
- (b) proceder à adequada publicidade de seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações;
 - (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação aplicável;
 - (d) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
 - (e) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
 - (f) submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;
 - (g) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta da Emissora na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 das Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
 - (h) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (i) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

- (j) contratar e manter contratados, bem como renovar na periodicidade indicada na respetiva apólice, até a quitação integral das Debêntures, os seguros necessários à manutenção de suas atividades em linha com os padrões de mercado e exigências comumente aplicáveis a projetos do porte e natureza daqueles desenvolvidos e operados pela Emissora, conforme aplicável, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (k) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;
- (l) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (m) manter válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto (i) por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (n) manter contratados e arcar com os custos da contratação dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável, e Escriturador;
- (o) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (p) na mesma data do seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;
- (q) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelos Debenturistas;
- (r) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (s) enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas;
- (t) enviar à CVM e à B3, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata;
- (u) aplicar os recursos líquidos oriundos da Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.8 acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas

à comprovação de referida destinação;

(v) sem prejuízo dos prazos de cura aplicáveis a obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão;

(w) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável;

(y) atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures anteriormente à Data de Início de Rentabilidade, nos termos da Cláusula 4.21;

(z) cumprir, e fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários, quando atuando em nome e/ou benefício da Emissora e/ou de suas controladas, cumpram, no exercício de suas respectivas funções, as normas aplicáveis que versam sobre a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que venham a ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei n.º 2.848/40, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a esta matéria (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), incluindo, mas não se limitando a (i) manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) manter e disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Emissora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i) acima; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção; (v) caso haja violação das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, desde que a comunicação pela Emissora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente; e (vi) realizar eventuais pagamentos devidos aos

Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;

(aa) não utilizar os recursos obtidos com a Emissão (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; (vii) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou (viii) em atividade que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas neste item;

(bb) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que (i) estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e os efeitos do referido não pagamento estejam suspensos pelo tribunal ou órgão administrativo competente; ou (ii) estejam provisionados pela Emissora segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e conforme exigido por lei;

(cc) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, o disposto em qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional que versam sobre o não incentivo à prostituição, a não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e aquelas sobre a infração dos direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas;

(dd) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, por toda a vigência desta Escritura de Emissão, qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria relativos ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional ou à assédio moral, regulamentações ambientais e de qualquer tipo de discriminação, bem como que tratem da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Leis Socioambientais"), adotando

as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações (i) questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; obrigando-se, ainda (A) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente; e (B) não utilizar os valores objeto desta Emissão em atividades que comprovadamente impliquem na violação das Leis Socioambientais;

(ee) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir expressamente os termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme abaixo:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 160, no que se refere a dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e

(ff) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

7.1. Despesas: Correrão por conta da Emissora as despesas incorridas (i) com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão e (ii) aquelas previstas na Cláusula 8.6 abaixo. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pelo Agente Fiduciário, deverão ser reembolsadas pela Emissora, em observância aos procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação: A Emissora neste ato constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e quaisquer terceiros.

8.2. Declaração: O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(f) estar ciente da Circular n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;

(g) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seu Estatuto Social a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(l) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

- (m) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- e
- (o) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras e/ou integrantes do seu grupo econômico:

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da PetroRecôncavo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.129.500.000,00
Quantidade	753.000 (1ª série); 376.500 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2031 (1ª e 2ª série)
Remuneração	IPCA + 7,3249% a.a. (1ª série); Prefixado em 12,8886% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da PetroRecôncavo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,15% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$9.000,00, (nove mil reais) cada uma, sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação da Oferta devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

8.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de

garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

- 8.3.3.** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Pentágono nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.3.4.** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.
- 8.3.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 8.3.6.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos,

viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

- 8.3.7.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 8.3.8.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 8.3.9.** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 8.4.** Substituição: Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.
- 8.4.1.** A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que, em caso de majoração da remuneração do novo agente fiduciário, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.
- 8.4.2.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja aceita, nos termos da Cláusula 8.4.1 acima, uma nova remuneração pela Emissora, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 8.4.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.4.4.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.4.5.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM

no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento desta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

- 8.4.6.** Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
- 8.4.7.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão.
- 8.4.8.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que todas as obrigações tenham sido quitadas, conforme aplicável.
- 8.4.9.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
- 8.5.** Deveres: Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
 - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades constantes de tais informações;
 - (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
 - (viii) solicitar de maneira razoável, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o

fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(ix) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (x) colocar o relatório de que trata o item (x) acima em sua página na rede mundial de

computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;

(xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xvii) acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão, conforme informações disponibilizadas na B3;

(xviii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão;

(xix) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;

(xx) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, realizado pela Emissora, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o aos Debenturistas em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagontrustee.com.br); e

(xxi) tomar todas as providências cabíveis ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e na legislação aplicável, para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

8.5.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para

os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto por todos os atos e obrigações futuras já previstos nesta Escritura de Emissão ou expressamente autorizado na Escritura de Emissão, os quais o Agente Fiduciário se obriga a praticar sem necessidade de autorização dos Debenturistas.

- 8.5.2.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.
- 8.5.3.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, desde que de acordo com a presente Escritura de Emissão e a legislação e regulamentação aplicáveis. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, desde que de acordo com a presente Escritura de Emissão e a legislação e regulamentação aplicáveis, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.
- 8.5.4.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 8.5.5.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 8.5.6.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.5.7.** O agente fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.
- 8.6.** Despesas do Agente Fiduciário
- 8.6.1.** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de qualquer despesa comprovadamente incorrida para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, observado que o ressarcimento

deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios.

8.6.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.

8.6.3. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;

(c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;

(d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;

(f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e

(g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a

30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura de risco da sucumbência.

- 8.6.6.** O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.5 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1.** Assembleia Geral de Debenturistas: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, conforme indicado na presente Escritura de Emissão, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula ("Assembleia Geral de Debenturistas").
- 9.2.** Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 9.2.1.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.3.** Data de Realização da Assembleia: A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.
- 9.4.** Quórum de Instalação: Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures.
- 9.4.1.** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 9.4.2.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.
- 9.5.** Direito de Voto: Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias

Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

- 9.5.1.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.6.** Participação da Emissora: Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.6.1.** A Emissora deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas por ela convocada e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.7.** Presidência da Assembleia: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante indicado pelos titulares de Debêntures.
- 9.8.** Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão ou na Lei das Sociedades por Ações, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, inclusive no caso de solicitação pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Vencimento Antecipado.
- 9.8.1.** A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula 9.8.1; e (viii) criação de evento de repactuação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 10.1.** Declarações e Garantias da Emissora: A Emissora, neste ato, declara e garante, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
- (a) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
 - (b) tem ciência da forma e condições desta Escritura de Emissão;

- (c) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (d) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM;
- (e) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, e ao cumprimento das obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (f) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (g) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e §4º, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (h) exceto pelo disposto nesta Escritura de Emissão, a celebração desta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Emissora e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (ii) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (i) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (j) as informações prestadas à CVM no âmbito da Oferta, relativas à Emissora, conforme o caso, que incluem o Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, suficientes e atuais permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (k) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;
- (l) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora referentes ao período de 3 (três) meses findo em

31 de março de 2025, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas, e desde 31 de março de 2025, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais;

(m) cumpre, e faz com que suas controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(n) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(o) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto (i) por aquelas (cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa;

(p) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora seja parte, e/ou a Emissão das Debêntures;

(q) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, observado o disposto na Resolução CVM 44;

(r) (i) cumpre, e faz com que suas controladas, bem como seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários, quando atuando em nome e/ou benefício da Emissora e/ou de suas controladas, cumpram, no exercício de suas respectivas funções, as Leis Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) mantém e disponibiliza para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Emissora as políticas e procedimentos internos mencionados no item "(i)" acima; (iii) abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção; (iv) envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção; e (v) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(s) cumpre, e faz com que suas controladas cumpram, com o disposto nas Leis Socioambientais, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações (i) questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(t) cumpre, e faz com que suas controladas cumpram, o disposto na legislação trabalhista em vigor relativas a saúde e segurança ocupacional, que versam sobre o não incentivo à prostituição, a não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e aquelas sobre a infração dos direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas a seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como orienta que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as referidas leis;

(u) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;

(v) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração das Debêntures, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(w) não foi, e suas controladas não foram: condenada(s) na esfera administrativa e/ou judicial por (i) práticas listadas na Lei Anticorrupção; ou (ii) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou proveito criminoso da prostituição.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

PETRORECÔNCAVO S.A.

Estrada do Vinte Mil, KM 3,5, S/N, Estação de São Roque

CEP 48.280-000, Mata de São João, BA

At.: Srs. Rafael Procaci da Cunha e Yulo Cesare Viana Pereira Neto

Tel.: (71) 3635-0282

E-mail: debentures@petroreconcavo.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, sala 101

CEP 01.451-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

ITAÚ UNIBANCO S.A. / ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal

CEP 04.344-902, São Paulo, SP

At.: Sr. André Sales

Tel.: +55 (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar

CEP 01.010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou confirmação de recebimento eletrônico.

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou

modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 12.2.** Irrevogabilidade e Irretratabilidade: A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 12.3.** Prevalência das Disposições: Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.4.** Título Executivo: A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.
- 12.5.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) de hipóteses de dispensa expressamente previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iv) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (v) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 12.6.** Boa-fé e equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 12.7.** Contagem dos Prazos: Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.8.** Assinatura Eletrônica: Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, de acordo com a Medida Provisória n.º 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais disposições legais aplicáveis, dispensada a assinatura de testemunhas, nos

termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

- 12.8.1.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 12.9.** Lei Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 12.10.** Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 12.8 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Mata de São João, 17 de junho de 2025

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(Assinaturas na página seguinte)

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da PetroRecôncavo S.A.")

PETRORECÔNCAVO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO I – Procedimento de Substituição de Concessões

O seguinte procedimento deverá ser adotado:

(i) a Emissora e/ou as controladas detentoras das Concessões, conforme aplicável, deverão depositar e manter retidos os recursos financeiros líquidos recebidos referentes à venda, transferência e/ou cessão (incluindo Operações de *Farm-Out*), observado o valor apurado nos termos do Laudo de Avaliação de Venda (conforme abaixo definido) (“Valor Retido”) em conta *escrow* a ser aberta e utilizada única e exclusivamente para o depósito do Valor Retido, não havendo necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para a liberação do bem objeto de venda, transferência e/ou cessão ou para contratação da conta *escrow*;

(ii) o Valor Retido poderá, observado o disposto no item (iii) abaixo, ser liberado, total ou parcialmente, conforme o caso, exclusivamente para investimentos em bens, ativos, participações societárias ou direitos adicionais (incluindo ativos intangíveis), em uma ou mais operações, desde que observado o objeto social da Emissora (“Novo Ativo”). Para fins de esclarecimento, a Emissora e/ou as controladas detentoras das Concessões não poderão utilizar o Valor Retido para a aquisição de bens, ativos ou direitos adicionais de natureza diversa de seus respectivos objetos sociais; e

(iii) para liberação parcial ou total do Valor Retido correspondente ao valor previsto no Laudo de Avaliação de Compra (conforme abaixo definido), a Emissora deverá apresentar os Laudos de Avaliação de Compra, os quais deverão constatar que os Novos Ativos (1) encontram-se em fase de produção operacional; (2) detém em conjunto valor de mercado (*valuation*) igual ou superior ao valor da Concessão objeto da venda, transferência e/ou cessão (incluindo operações de *Farm-Out*); e (3) possuam valor total de reservas 1P igual ou superior ao da Concessão vendida, transferida ou cedida, caso aplicável. Em ambos os casos (1) e (2), conforme disposto nos Laudos de Avaliação de Venda e no caso (3) conforme relatório de certificação de reserva elaborado por um Perito Independente sobre a certificação das reservas *in situ* de petróleo e gás. Sendo que o “Perito Independente” deverá ser (i) Netherland, Sewell & Associates, Inc. – NSAI, Gaffney, Cline & Associates ou a DeGolyer e MacNaughton ou qualquer uma de suas entidades sucessoras, ou (ii) qualquer outra empresa internacional independente de avaliação com experiência relevante. Para fins de esclarecimento, o Valor Retido será liberado de forma proporcional a aquisição de Novos Ativos, conforme disposto nos itens (1), (2) e (3) acima.

A Emissora deverá contratar, às suas expensas, um avaliador independente (i.e. que não esteja envolvido na consecução das transações descritas no item “(k)”, da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão) dentre (i) um dos dez bancos de investimento brasileiros com melhor *ranking* em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; (ii) uma das dez firmas de consultoria e assessoria financeira com melhor *ranking* em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; ou (iii) uma das seguintes firmas de contabilidade (*big four*) PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu ou KPMG (“Avaliador Independente”), para constatar (a) o valor de mercado das Concessões e/ou direitos decorrentes das Concessões que venham a ser objeto de venda, transferência e/ou cessão (incluindo Operações de *Farm-Out*) pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas (“Laudo de Avaliação de Venda”); e (b) o valor de mercado do Novo Ativo (“Laudo de Avaliação de Compra”), em ambos os casos os referidos laudos sendo datados de, no máximo, 30 (trinta) Dias Úteis anteriores à data prevista para as respectivas transações.